



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora deste Legislativo apresenta aos nobres vereadores este Projeto de Resolução, para modificar dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, alterando a estrutura organizacional da Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF) e da Diretoria-Geral (DG), transferindo o Setor de Tesouraria da primeira para a segunda, de forma a permitir que as atividades desenvolvidas pelo setor mencionado possam ser diretamente submetidas ao controle do Diretor-Geral, que é o ordenador de despesas da Câmara Municipal de Porto Alegre.

É possível perceber, pela dinâmica proposta na estrutura organizacional vigente, que as atividades de liquidação de despesas guardam estreita pertinência temática com a atividade de sua ordenação, efetuada pelo Diretor-Geral, tendo aquela unidade mais ligação funcional com a DG do que com a própria DPF.

Assim, de modo a sanar essa questão e aproximar setores que guardem maior pertinência temática, especialmente no âmbito da ordenação da despesa, propomos este Projeto de Resolução, que não acarretará custo algum aos cofres públicos, tratando-se apenas de mero ajuste organizacional e operacional.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 12 de agosto de 2024.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 063/24

Altera dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, transferindo o Setor de Tesouraria da Diretoria de Patrimônio e Finanças para a Diretoria-Geral.

Art. 1º Fica incluído inc. XIII no § 1º do art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

XIII – Setor de Tesouraria

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 7º no art. 10 da Resolução nº 1.367, de 1998, conforme segue:

“Art. 10.

.....

§ 7º Setor de Tesouraria

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- b) informar e visar informações e documentos, opinando se for o caso;
- c) instruir processos;
- d) efetuar pagamentos e repassar consignações;
- e) movimentar contas-correntes bancárias, assinando os cheques juntamente com o Diretor-Geral ou com o Presidente;
- f) providenciar e receber o suprimento de numerário para o atendimento das necessidades da Câmara, mantendo o controle do duodécimo orçamentário;
- g) observar, por ocasião dos pagamentos, o atendimento das formalidades exigidas;
- h) depositar os valores necessários ao pagamento de vereadores e funcionários;
- i) efetuar o controle das retenções na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e enviar as informações necessárias ao Executivo Municipal;
- j) manter sob guarda os vales-transporte e vales-alimentação e proceder à entrega aos funcionários nas datas estabelecidas;
- k) manter arquivos das procurações para efeitos de pagamento, examinando se as mesmas se acham revestidas das formalidades legais;
- l) elaborar a eslipagem de toda a movimentação financeira;
- m) proceder à escrituração do movimento diário de caixa, contas-correntes bancárias e aplicações financeiras;

- n) elaborar demonstrativos diários e mensais para conferência do saldo de caixa, contas-correntes e aplicações financeiras;
- o) efetuar os registros orçamentários correspondentes ao pagamento da despesa;
- p) proceder à conciliação bancária;
- q) comunicar semanalmente à Seção de Contabilidade e Finanças as disponibilidades financeiras;
- r) zelar pela observância das medidas de segurança de valores sob sua guarda;
- s) elaborar a escala de férias dos funcionários;
- t) comunicar a efetividade dos funcionários;
- u) elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas; e
- v) executar tarefas correlatas.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Na Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, ficam revogados:

I – o item 4 do inc. IV do § 5º do art. 1º; e

II – o inc. VII do art. 13.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 13/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 14/08/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 14/08/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 14/08/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773867** e o código CRC **E73F8AFF**.